

## **PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.953, de 2010, na origem), do Deputado Sandro Mabel, que *institui o Dia Nacional do Administrador*.

**RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.953, de 2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sandro Mabel, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Administrador, a ser celebrado, anualmente, em 9 de setembro.

Em sua justificativa, o autor da matéria alega que o dia 9 de setembro constitui a data em que a profissão de administrador foi regulamentada por lei.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.953, de 2010, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 97, de 2012, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

Sendo assim, tendo em vista que o PLC nº 97, de 2012, foi apresentado, na Câmara dos Deputados, em 10 de março de 2010 – portanto, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010 – ele é válido de acordo com a decisão do parecer da CCJ acima referida, e poderá ser apreciado. No que tange ao critério de alta significação, não se pode negar, como enfatiza o autor da matéria, a importância do administrador na construção do País.

Com efeito, a atuação do administrador é, e sempre foi ao longo da história, fundamental para a organização, o progresso e o desenvolvimento da sociedade. Presente em todas as esferas, públicas e privadas, nas grandes e pequenas obras e projetos, o administrador é quem organiza, viabiliza e torna realidade as estruturas físicas, econômicas e sociais que constituem o País. O administrador é, assim, função estratégica, sem a qual nenhum país se desenvolveria.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir data comemorativa ao administrador, no sentido de homenagear e reconhecer a importância estratégica desse profissional para o nosso País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 97, de 2012.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora